Projeto de Lei nº ____/20____.

*"Regulamenta o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no âmbito do Município de Natal ".*

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Natal, o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas.

Art. 2º O acessório de que trata o caput do art. 1º, instrumento auxiliar de identificação da pessoa que padece da condição referida nesta lei, atende aos seguintes propósitos:

I - melhorar o atendimento de emergências e urgências;

II - assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;

III - padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;

IV - viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O acessório de que trata esta Lei deve, precipuamente, conter o tipo do diabetes do seu portador, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único. Este acessório Lei observará, sempre que possível, as especificações do Poder Executivo.

Art. 5º O uso do bracelete indicado nesta lei é facultativo e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Divulgar-se-á, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, a indicação de uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput do art. 6º realizar-se-á, prioritariamente no mês de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Diabetes Mellitus.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

Caracterizado pela carência na produção ou na ação da insulina, um hormônio produzido pelo pâncreas e essencial para o metabolismo da glicose, o diabetes resulta em níveis elevados de glicose no sangue e pode levar a complicações de saúde a longo prazo, como falência renal e amputação de pés, se não controlado, sem falar no risco de morte.

No breve período de 2019 a 2021, o número de pessoas que padece dessa condição sofreu um incremento de 16%. Com isso, são 537 milhões no mundo, 16,8 milhões no Brasil.

O crescente número de diabéticos tem despertado preocupação, sobretudo porque esse segmento demanda cuidados específicos e atenção médica especializada. Aliás, quando se trata de atendimento médico, a cautela deve ser redobrada.

Alguns medicamentos, como antibióticos e corticoides, comumente ministrados em situações de urgência e emergência, podem elevar a taxa de glicose no sangue e, consequentemente, são absolutamente impróprios para quem enfrenta distúrbios na produção e na absorção de insulina. Afinal, episódios de hipo ou hiperglicemia podem ser fatais.

Isso significa que, para melhorar o atendimento de emergências e urgências, assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação e, ainda, padronizar o acolhimento dos portadores de diabetes, a identificação visual rápida e simplificada desse grupo, por meio de um acessório - como um bracelete, é crucial!

A iniciativa em tela propõe, portanto, a regulamentação do referido acessório, materialmente um bracelete, na cor azul, a ser utilizado por portadores de diabetes como instrumento auxiliar na identificação dessa enfermidade crônica, de modo a prevenir complicações de saúde nesse importante e crescente segmento da população.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR